



SECRETARIA DA FAZENDA DO AMAZONAS

QUEM PODE REQUER ISENÇÃO DE ICMS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO CONVÊNIO ICMS 38/2012:

Pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda com comprometimento da função física que acarrete incapacidade total ou parcial para dirigir ou autistas com incapacidade para dirigir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, podendo ser condutor do veículo ou indicar três condutores autorizados pelo requerente para dirigir o veículo.

O **Convênio ICMS 38/2012** considera:

Deficiência Física: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Deficiência Visual: aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

Deficiência Mental Severa ou Profunda: aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

Autismo: aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



SECRETARIA DA FAZENDA DO AMAZONAS

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PREVISTOS NO CONVÊNIO ICMS 38/2012:

Paraplegia: Perda total das funções motoras dos membros inferiores.

Paraparesia: perda parcial das funções motoras dos membros inferiores.

Monoplegia: perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior).

Monoparesia: perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou superior).

Nanismo: transtorno que se caracteriza por uma deficiência no crescimento, que resulta numa pessoa com baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. Essa medida corresponde a um percentil inferior a três na curva de crescimento estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ou menor que dois desvios-padrão abaixo da altura média prevista para a idade e sexo, na ausência de causas que justifiquem o retardo no crescimento.

Tetraplegia: perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores.

Tetraparesia: perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores.

Triplegia: perda total das funções motoras em três membros.

Triparesia: perda parcial das funções motoras em três membros.

Hemiplegia: perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo).

Hemiparesia: perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo).

Amputação: perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro.

Paralisia Cerebral: lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental.